

Parado TRE rejeita a JORNAL DE BRASÍLIA impugnação de

19 SET 1978

Fernando Cardoso

Por cinco votos contra um, o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo rejeitou, ontem, o pedido de impugnação da candidatura do professor Fernando Henrique Cardoso ao Senado, pelo MDB, e deferiu o seu registro. O entendimento predominante entre os juizes foi o de que o impugnado, ao ser atingido pela punição revolucionária que o afastou de uma cátedra na USP, em 1969, sofreu apenas sanção administrativa, que não teve como consequência a perda de seus direitos políticos.

A impugnação foi formulada pelo Procurador Regional Eleitoral Brenha Ribeiro, o qual entendeu que Henrique Cardoso, ao ser atingido pelo AI-5, ficou enquadrado na Lei das Inelegibilidades e só poderia candidatar-se a cargo eletivo depois de passados 10 anos da punição, ou seja, somente a partir de 30 de abril de 1979.

O relator do processo, desembargador Bomfim Pontes, acompanhou o ponto de vista do procurador eleitoral e insistiu na tese de que a inelegibilidade deveria perdurar pelo prazo de 10 anos, e que, estando em andamento esse prazo, não seria possível ao candidato retornar ao estado em que se encontrava antes da punição.

Depois de formular os fundamentos jurídicos, sobretudo constitucionais, ele enveredou para o terreno político e apresentou solidariedade ao procurador Brenha Ribeiro, pelas críticas que sofreu de «correntes que apóiam o candidato Fernando Henrique Cardoso».